

## Constituição de Associação

Primeiro: Maria Helena Ferreira da Costa Simões Chrystello, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente em Rua da Igreja, Número 6, Lomba da Maia, contribuinte nº 137617062.

Segundo: José Chrys Chrystello, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Porto, residente em Rua da Igreja, Número 6, Lomba da Maia, contribuinte nº 218173318.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação COLÓQUIOS DA LUSOFONIA - AICL (ASSOCIAÇÃO DOS COLÓQUIOS DA LUSOFONIA), e tem a sede na Rua da Igreja, Número 6, Lomba da Maia, freguesia de Lomba da Maia, concelho de Ribeira Grande e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509663133 e o número de identificação na segurança social 25096631338.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim Promover encontros científicos. Promover estudos universitários e outros. Desenvolver acções culturais. Promover cursos e bolsas de estudo. Desenvolver uma página na internet dedicada aos estudos e actividades. Fomentar a divulgação das obras de autores em língua portuguesa.

Criar grupos científicos..

**Artigo 3.º**  
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 4.º**  
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

**Artigo 5.º**  
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os

estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º** Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção.

### **Artigo 7.º** Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

Admissão e exclusão



As  
S  
te  
D

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

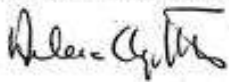
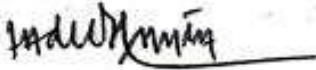
### Artigo 9.º

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 6 dias do mês de Dezembro de 2010

-   
- 

Reconheço as assinaturas supra de Maria Helena Ferreira da Costa Simões Chrystello e de José Chrys Chrystello, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei a da primeira pela exibição do seu B.I. n.º. 4560910, de 05/008/2005, emitido em Ponta Delgada pelos S.I.C., e a do restante pela exibição do seu Passaporte n.º. N2391947, emitido em 12/02/2010 pela autoridade competente na Austrália.

Consultado hoje no Portal da Empresa o certificado de admissibilidade n.º. 2010048190, emitido em 02/12/2010 pelo R.N.P.C.

Ar. AC  
S P.

CRC, de Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2010.  
A Conservadora Substituta, *Ar. AC*

*Ar. AC*



Conservatória do Registo Comercial

Rua da conservatória de  
Tel.:  
Fax.:  
Email:

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 1264/2010

**CERTIFICO**

que o presente documento contendo cinco folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "COLÓQUIOS DA LUSOFONIA - AICL (ASSOCIAÇÃO DOS COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)" NIPC nº 509663133.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.  
Gratuita ao abrigo do nº. 11 al a) da Lei 40/2007

Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Ponta  
Delgada , 2010-12-06 16:47

Conservador/Ajudante

**COLÓQUIOS DA LUSOFONIA – AICL, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS COLÓQUIOS DA LUSOFONIA  
ESTATUTOS**

**ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO)**

1. É constituída, pelos signatários ou seus representantes, uma associação cultural denominada “**COLÓQUIOS DA LUSOFONIA (AICL, ou por extenso, ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL COLÓQUIOS DA LUSOFONIA)**”.
2. A Associação rege-se pela lei portuguesa e terá duração ilimitada.
3. O logótipo da Associação será o que consta da última página e sobre o qual existem já direitos de autor

**ARTIGO 2º (SEDE)**

1. A sede (provisória) da Associação situa-se na Rua da Igreja número 6, Lomba da Maia (9625-115 São Miguel, Açores — Portugal).
2. A Direção da Associação pode decidir transferir a sede para qualquer outro local.
3. A Direção da Associação pode autorizar criar Delegações em território nacional e no estrangeiro, bem como estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com os objetivos expressos nos estatutos.

**ARTIGO 3º (OBJETO)**

1. A Associação tem por objeto promover o reforço dos laços entre os lusofalantes – no plano linguístico, cultural, social, económico e político, conforme decorre da nossa Declaração de Princípios e Objetivos (em anexo) na defesa, preservação, ensino e divulgação da língua portuguesa e todas as suas variantes em qualquer país, região ou comunidade.
2. Para a consecução deste objetivo serão organizados colóquios, editadas obras e tomadas as iniciativas que levem à congregação da comunidade académica e científica empenhada na defesa dos valores fundamentais da língua portuguesa.
3. A Associação poderá estabelecer protocolos e relações de cooperação ou filiar-se em outras associações e organismos nacionais ou internacionais.
4. São atribuições da Associação para a consecução destes objetivos:
  - a) Promover encontros científicos anuais,
  - b) Promover o desenvolvimento dos estudos universitários e outros, para ensino, divulgação, preservação e tradução da língua portuguesa, procurando o apoio das Instituições nacionais e internacionais;
  - c) Desenvolver outras ações culturais, tais como colóquios, congressos, encontros, exposições, em estreita ligação com outras entidades;
  - d) Promover cursos e bolsas de estudo na área das Ciências da Cultura em parceria com outras instituições universitárias e culturais;
  - e) Desenvolver uma página na Internet dedicada aos estudos e atividades dos Colóquios da Lusofonia
  - f) Fomentar a divulgação das obras de autores em língua portuguesa através de re-edições e traduções;
  - g) Criar grupos científicos ligados aos objetivos da Associação.
5. A Direção organiza a sua Comissão Científica constituída pelos membros mais destacados e reputados, a qual avaliará os trabalhos de investigação da Associação, bem como os artigos entregues para o Anuário da Associação
6. O Presidente e o Vice-Presidente fazem parte da Comissão Científica da Associação

**ARTIGO 4º (COMPOSIÇÃO)**

1. A Associação terá as seguintes espécies de associados:
  - a) Fundadores;
  - b) Ordinários;
  - c) Honorários.
2. São fundadores os associados signatários, por si ou seus representantes, do ato constitutivo da Associação.

3. São associados ordinários, as pessoas singulares ou coletivas que, tendo-o solicitado, sejam admitidos pela Direção.
4. São associados honorários as pessoas ou instituições que, pela sua invulgar competência, obra científica ou experiência no domínio próprio da Associação, como tal forem designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou dos sócios. A Direção pode propor à Assembleia Geral a eleição de um “Presidente Honorário”, dentre as personalidades de todo o mundo, que tenham contribuído significativamente para a prossecução dos superiores interesses da Língua Portuguesa através da Associação Internacional dos Colóquios da Lusofonia

#### **ARTIGO 5º (CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

A qualidade de associado cessa:

- a) Pelo não pagamento de quotas por período superior a 2 anos;
- b) A pedido do próprio associado;
- c) Por morte do associado;
- d) Por decisão da Direção, em caso de grave atentado contra os objetivos ou o funcionamento da Associação, proposta à Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 6º (ÓRGÃOS)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 7º (ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Assembleia Geral compreende todos os membros da Associação (exceto os membros honorários).
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, renováveis.
3. A Assembleia Geral reunirá, pelo menos uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para aprovação do relatório de atividades e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano anterior, bem como o plano de atividades para o ano em curso.
4. A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção ou de, pelo menos, metade dos associados.
5. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, delegando neles o seu direito de voto.
6. Para que a Assembleia possa funcionar e deliberar validamente é necessário que se encontre presente ou representada a maioria dos seus associados.
7. Se, à hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, não se encontrar presente ou representada a maioria dos associados referidos no número anterior, a Assembleia poderá reunir uma hora depois, com a presença de qualquer número de associados.
8. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
  - b) Eleger os sócios honorários;
  - c) Aprovar o relatório de atividades e contas de cada ano e o parecer que sobre tais documentos elabore o Conselho Fiscal, bem como o plano de atividades de cada ano;
  - d) Fixar o valor das quotas anuais a pagar pelos associados;
  - e) Deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos, sob proposta da Direção.
  - f) Aprovar a cessação da qualidade de associado por proposta da Direção.
  - g) Aprovar a criação de um Conselho Consultivo, bem como eleger um “Presidente Honorário” da Associação.
  - h) A Assembleia Geral segue o estipulado no Código Civil Português, artigos 157 a 184.

#### **ARTIGO 8º (DIREÇÃO)**

1. A administração da Associação compete à Direção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável.



2. Ocorrendo qualquer vaga na Direção, esta designará, por cooptação, outro associado para a preencher até à reunião seguinte da Assembleia Geral, que deverá proceder à ratificação dessa designação.
3. À Direção compete preparar o Relatório de Atividades a ser aprovado em Assembleia Geral
4. A Direção pode propor à Assembleia Geral a criação um Conselho Consultivo, com um número ilimitado de membros.

#### **ARTIGO 9º (CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário –, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável.
2. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar regularmente a atividade da Associação e da Direção e dar parecer sobre o relatório e contas de cada ano, a submeter à Assembleia Geral para discussão/aprovação (1º trimestre), como previsto no art.º 7º, 3.
3. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas e presididas pelo respetivo Presidente.

#### **ARTIGO 10º (RECEITAS)**

Constituem receitas da Associação:

- a) O valor das quotas pagas pelos associados;
- b) O produto da venda de quaisquer publicações editadas e/ou de outros produtos;
- c) O produto das inscrições em quaisquer atividades que realize ou promova;
- d) Os donativos ou subsídios que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas.
- e) Outras fontes de receitas, desde que em comunhão com os princípios estatutários da AICL e com as Leis vigentes. (Ex: prestação de serviços, como a emissão de pareceres científicos, etc.).

#### **ARTIGO 11º (ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

Os presentes Estatutos podem ser alterados em reunião de Assembleia Geral da Associação em que estejam presentes, por si ou seus representantes, pelo menos dois terços dos associados.

#### **ARTIGO 12º**

Em tudo não previsto especialmente nos presentes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na Região Autónoma dos Açores em Portugal.

